Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.073, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA E DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO INIVALDO DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR CONSULTA PÚBLICA, ATRAVÉS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS CASOS DE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS".

Henrique Martin, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar consulta pública, para desafetação de imóveis públicos.

§ 1º - A audiência pública municipal será realizada preferencialmente em horário que possibilite maior participação popular.

§ 2º - Deverá a audiência ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos veículos de comunicação existentes no Município, bem como no site e redes sociais oficiais da Prefeitura.

§ 3º - O órgão responsável pelo projeto de desafetação deverá apresentar todos os documentos pertinentes no momento da audiência pública, sendo eles:

I – matrículas e certidões atualizadas do imóvel;
II – mapa da localização do imóvel;
III – avaliação atualizada de mercado; e
IV – demais documentos imprescindíveis à realização da desafetação.

§ 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar todos os documentos para consulta aos munícipes no momento da divulgação da realização da audiência pública.

§ 5º - A ata e documentação da audiência pública ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias subsequentes para consulta e manifestação popular.

Art. 2º - O projeto poderá ser apresentado à apreciação da Câmara de Vereadores somente após o prazo do § 5º do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de agosto de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva